



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.685, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 21/02/25 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.
Responsável: Ronery A. S. Reis

Dispõe sobre a proibição de produtos nocivos ou de periculosidade reconhecida durante o período do Carnaval que acontecerá nos dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025 no Município de Alfenas e dá outras providências.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO, Prefeito Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso I do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Alfenas, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas para garantir a segurança e o bem-estar da população durante as festividades de Carnaval no Município de Alfenas, no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025;

CONSIDERANDO que o uso de recipientes de vidro em eventos de grande aglomeração representa um risco à integridade física dos participantes, tornando-se essencial a adoção de restrições para a prevenção de acidentes.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a proibição a comercialização, distribuição, uso e porte de produtos nocivos ou de periculosidade reconhecida durante o período do Carnaval no Município de Alfenas, que acontecerá nos dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

Art. 2º Para os fins deste decreto, ficam proibidos a comercialização e consumo de bebidas e alimentos em recipientes de vidro, bem como a utilização de vasilhames de vidro, talheres que não sejam descartáveis e espetos de madeira para churrasco, nas áreas de abrangência do Carnaval 2025.

§1º Excepcionalmente, será permitido o consumo de bebida em garrafa de vidro dentro do estabelecimento comercial, não sendo permitido o consumo em recipientes de vidro fora do estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

§2º A proibição prevista deste artigo se aplica a estabelecimentos comerciais, ambulantes e estabelecimentos similares durante o Carnaval 2025 no Município de Alfenas.

Art. 3º Durante as festividades do Carnaval 2025, o som ao vivo ou mecânico nas áreas de abrangência do evento somente será permitido até às 01h 00min, devendo, após esse horário, ser imediatamente desligado.

Art. 4º A montagem e desmontagem de barracas pelo comerciantes ambulantes durante o Carnaval de 2025 deverá obedecer as disposições estabelecidas no Decreto nº 2.264, de 25 de março de 2019, que regulamenta o comércio ambulante nos eventos tradicionais autorizados pelo Município de Alfenas.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas alternativas, como a utilização de recipientes plásticos ou outros materiais não cortantes, durante o período estabelecido neste decreto.

Art. 6º Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento deste decreto, podendo aplicar as sanções previstas na legislação municipal vigente em caso de descumprimento, incluindo a apreensão dos recipientes de vidro.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfenas, 21 de fevereiro de 2025.



FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal